

ATA 002 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 002.2020

Aos treze dias do mês de maio do corrente ano de dois mil e vinte a comissão permanente de licitações, reuniu-se para deliberar acerca das alegações formuladas por todos os participantes da tomada de preço número 002.2020, cuja qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais. Os pontos alegados foram os seguintes.

Empresa Marcelo Kosmala Eireli;

- Certidão CREA desatualizada;
- Ausência de comprovação de Cadastro de Fornecedores junto a prefeitura municipal de Major Vieira.

CONCLUSÃO:

Ao analisar as indagações a comissão notou que:

- As duas certidões juntadas pela licitante cujas quais são emitidas pelo CREA estão dentro do prazo de validade, sendo a certidão de pessoa jurídica com validade até o dia 30/09/2020 e certidão pessoa física com validade até o dia 30/09/2020;
- Com relação a ausência de comprovação de cadastro de fornecedores junto a prefeitura, a comissão entende que todas as empresas participantes estão devidamente cadastradas, pois se não o tivessem, nem participado da licitação teriam, uma vez que o cadastro de fornecedores só é solicitado em edital por se tratar de uma exigência do sistema BETHA para que a empresa possa ser cadastrada como participante do certame no dia da sessão.

RESULTADO: PROVISÓRIAMENTE HABILITADO.

Empresa NSA;

- Ausência de atividade de eletricitista junto ao documento denominado PCMSO;
- Ausência de GFIC comprovando seu quadro de funcionários;
- Ausência de comprovação de vínculo com engenheiro eletricitista;
- Ausência de comprovação de Cadastro de Fornecedores junto a prefeitura municipal de Major Vieira.

CONCLUSÃO:

Ao analisar as indagações a comissão notou que:

- O documento denominado PCMSO da licitante em questão diferente do que foi alegado possui a atividade de eletricitista de rede e eletricitista, fatos esses que suprem a necessidade das exigências contidas em edital:
- O documento denominado GFIC não se trata especificamente de exigência contida em edital, sendo exigido a comprovação de que os referidos profissionais fazem parte do quadro da empresa, o que foi feito pela licitante na constância do processo:



- Ao analisar novamente toda a documentação apresentada pela licitante junto ao certame licitatório, a comissão constatou a existência de ausência de comprovação de que a licitante tenha em seu quadro um engenheiro eletricista, constatando inclusive que na certidão de pessoa jurídica da empresa consta no quesito "Quadro técnico" a seguinte informação "EMPRESA SEM VINCULOS TÉCNICOS". Dessa forma, verifica-se a ausência da comprovação exigida junto ao item D2 do referido edital;

- Com relação a ausência de comprovação de cadastro de fornecedores junto a prefeitura, a comissão entende que todas as empresas participantes estão devidamente cadastradas, pois se não o tivessem, nem participado da licitação teriam, uma vez que o cadastro de fornecedores só é solicitado em edital por se tratar de uma exigência do sistema BETHA para que a empresa possa ser cadastrada como participante do certame no dia da sessão.

RESULTADO: PROVISÓRIAMENTE INABILITADO.

Empresa Engetec:

- Não apresentou documento denominado PCMSO;
- Não apresentou GFIC dos seus funcionários;
- Comprovação de equipe técnica e cursos NR10 e NR35 com ausência de autenticação;
- Ausência de comprovação de Cadastro de Fornecedores junto a prefeitura municipal de Major Vieira.

CONCLUSÃO:

Ao analisar as indagações a comissão notou que:

- A empresa de fato deixou de apresentar o documento PCMSO, juntando para tanto um dispositivo legal alegando que por força do referido empresas do seu porte estariam dispensados de apresentar o referido documento. Tal alegação não pode ser válida em sede de habilitação, pois, trata-se de um descumprimento de preceito contido em instrumento convocatório, tal situação deveria ser alegado/contestado pela licitante em momento oportuno para tal, sendo esse no prazo descrito em edital para impugnação do mesmo.

- O documento denominado GFIC não se trata especificamente de exigência contida em edital, sendo exigido a comprovação de que os referidos profissionais fazem parte do quadro da empresa.

- Ao analisar novamente toda a documentação apresentada pela licitante na constância do certame licitatório verificou-se que a participante juntou cópia da comprovação de registro de seus funcionários, bem como dos certificados de conclusão dos cursos denominados NR10 e NR35, estando essas sem autenticação comprovando sua veracidade/originalidade.

- Com relação a ausência de comprovação de cadastro de fornecedores junto a prefeitura, a comissão entende que todas as empresas participantes estão devidamente cadastradas, pois se não o tivessem, nem participado da licitação teriam, uma vez que o cadastro de fornecedores só é solicitado em edital por se tratar de uma exigência do sistema BETHA para que a empresa possa ser cadastrada como participante do certame no dia da sessão.

RESULTADO: PROVISÓRIAMENTE INABILITADO.



Empresa GM Instaladora:

- Certidão do CREA desatualizada;
- Contrato social não consolidado.

Ao analisar as indagações a comissão notou que:

- As duas certidões juntadas pela licitante cujas quais são emitidas pelo CREA estão dentro do prazo de validade, sendo a certidão de pessoa jurídica com validade até o dia 30/09/2020 e certidão pessoa física com validade até o dia 30/09/2020;
- Ao analisar novamente o contrato social da licitante, a comissão verificou que na sexta alteração do contrato consta a consolidação.

RESULTADO: PROVISÓRIAMENTE HABILITADO.

Empresa FP Engenharia:

- Ausência do documento denominado GFIC;
- Alvará vencido.

Ao analisar as indagações a comissão notou que:

- O documento denominado GFIC não se trata especificamente de exigência contida em edital, sendo exigido a comprovação de que os referidos profissionais fazem parte do quadro da empresa, o que foi feito pela licitante na constância do processo;
- Ao verificar novamente a documentação da licitante, verificou-se que o alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR possui data de emissão de 04 de abril de 2.019, não fazendo menção alguma de prazo de validade, o que leva essa comissão a concluir que a validade do referido é de um ano, estando dessa forma o referido com data de validade vencido.

RESULTADO: PARCIALMENTE INABILITADO.

A comissão permanente de licitações abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que querendo, todas as licitantes participantes efetuem alegações em sede de impugnação sobre as decisões acima deliberadas, devendo essas ser protocoladas junto ao setor de compras e licitações do município de Major Vieira/SC em horário de expediente da Prefeitura Municipal (08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00), o referido prazo inicia-se em 14/05/2020. Não tendo nada mais a declarar encerramos a presente sessão com o julgamento provisório acima estabelecido, salvo melhor juízo.

Major Vieira/SC 13/05/2020.

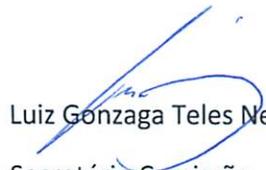


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be 'Vieira' and another that appears to be 'Rato', along with the letter 'R' and a circled '6'.



Mari Cléia Crisan

Presidente da comissão



Luiz Gonzaga Teles Neto

Secretário Comissão



Aline Krisan

Membro Comissão.



Patricia Lucachinski

Membro Comissão.